

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 06/2022.

Súmula: Modifica o art. 1º da Lei Municipal 3902/2022 para designar que o pagamento do auxílio-alimentação se dará por tickets/cartão magnético.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei Nº 06/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende a modificação da Lei Municipal nº 3902/2022, a qual trata da concessão do auxílio-alimentação aos servidores e empregados públicos do Município da Lapa.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 49 que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Art. 51 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

De acordo com o projeto, se está mudando a forma da concessão do auxílio alimentação, passando de pecúnia para tickets/cartão magnético e/ou mecanismo assemelhado, através de empresa especializada, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, sendo que os servidores somente poderão fazer uso dos tickets/cartão magnético ou mecanismos assemelhados, nos estabelecimentos comerciais devidamente credenciados pela empresa que for vencedora da futura licitação

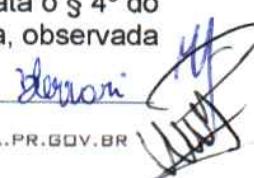
Pela justificativa apresentada à matéria, o Prefeito demonstrou que a referida modificação é para que tal parcela seja reconhecida como de natureza indenizatória.

Sobre o tema, nossa Constituição federal diz que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada





CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

No mesmo sentido, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre;

Inc. II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 28 de janeiro de 2022.

Marco Antônio Bortoletto  
Presidente

Vilmar C. Pavaró Purga  
Membro

Brenda Ferrari da Silva  
Relator

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 193/2022  
Data: 02/02/2022 - Horário: 13:22  
Administrativo

*A NEXESE  
Projeto  
03/02/22.  
GUSTAVO DAOU  
Vereador Presidente*